



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2018
INEXIBILIDADE Nº 106 e 107/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede na Rua Olinda, nº 140, São Geraldo, 90240-570, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. Roberto José Figueira Coelho, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 010.322.167-00 e CI nº 01521045-3 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho dos Processos Licitatórios nºs 463 e 470/2018, Protocolos Internos nºs 495 e 500/2018, Inexigibilidades nº 106 e 107/2018, com base no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA PARA SMOSTT, SMF E SMA**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	7,00	MES	LOCAÇÃO DE SISTEMA E SERVIÇO DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA	PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO	675,31	4.727,17
1	1	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		1.133,58	7.935,06
1	2	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE/ORÇAMENTO PÚBLICA		1.350,49	9.453,43
1	3	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TESOUREARIA		1.049,61	7.347,27
1	4	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE CAIXA		1.009,02	7.063,14
1	5	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DA RESPONSABILIDADE FISCAL		699,74	4.898,18
1	6	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS		251,91	1.763,37
1	7	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA GESTÃO PUBLICA		508,77	3.561,39
1	8	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA		215,42	1.507,94
2	1	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		1.217,55	8.522,85
2	2	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL		1.049,61	7.347,27
2	3	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL		349,78	2.448,46
2	4	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO PATRIMÔNIO PÚBLICO		1.035,70	7.249,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2	5	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATOS LEGAIS		531,80	3.722,60
2	6	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO COMPRAS E MATERIAIS		867,67	6.073,69
2	7	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS		777,90	5.445,30
2	8	7,00	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL NA INTERNET- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.416/2013		514,61	3.602,27
						TOTAL R\$	92.669,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir do dia 01 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme solicitação das Secretarias Responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitada, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos critérios a que se tiver direito;

b) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

c) Resolver, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os problemas que estejam acontecendo com o sistema, a fim de que não se prejudique a rotina de trabalho dos servidores, evitando acúmulo de tarefas por erros de sistema, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução deste contrato.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

f) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE do andamento dos serviços e dos problemas existentes;

g) Manter a frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

h) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, bem como, dar continuidade dos serviços dentro do prazo estipulado na cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E VIGÊNCIA

a) Utilizar o sistema de forma adequada, conforme instruções operacionais informadas pela CONTRATADA;

b) Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de erros e/ou avisos incomuns durante a execução dos trabalhos;

c) Disponibilizar aos usuários, equipamentos que suportem a execução do sistema;

d) Disponibilizar todas as informações existentes, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

e) O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a contar de junho a dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 92.669,29** (noventa e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente, em até 10 dias úteis, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

05.01.0412301102024 - 3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares (2909) - SMF

06.01.0412201102027 - 3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares (2546) – SMOSTT

04.01.0412201102019 - 3.3.90.39.11.00.00 – Locação de Softwares (2690) – SMA

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

a) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

b) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a servidora, Milene Homem da Silva, matrícula nº 3480, da SMOSTT, Otaviano Araújo Pereira, Agente Administrativo, matrícula nº 3550, da SMA e Marisa Lemos Victorino Constante, Assessor de Secretário, matrícula nº 32, da SMF, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, GPM, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 29 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DUETO TECNOLOGIA LTDA
Roberto José Figueira Coelho
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: